



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.550/2025

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, com o objetivo de compor programação oficial do Carnaval 2026**, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e princípios gerais da administração pública.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 264 (prédio anexo ao Salão Social Maria de Lourdes Arraes), Centro, Cordeirópolis/SP.

Período de abertura:

O recebimento da documentação ocorrerá a partir de 08/12/2025 a 17/12/2025 das 09:00 às 15:00 horas.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de renome local, para apresentações musicais neste município, com o objetivo de compor a programação oficial do Carnaval 2026, que ocorrerá no mês de fevereiro de 2026, promovendo a valorização das manifestações culturais locais.

1.2. O credenciamento é caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da natureza cultural do serviço a ser prestado.

1.3. O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos para o evento Carnaval 2026 e que atendam suas especificações.

2 - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado é de:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESCOLA DE SAMBA	Serviço	03	R\$ 115.000,00	R\$ 345.000,00
02	BLOCO CARNAVALESCO	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

2.2. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cod. De Aplicação
337	12.01.00	3.3.90.39.00	13. 392.1225	01	2040	1100000

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer interessado, representante de entidade cultural sem fins lucrativos (pessoa jurídica), em cujo estatuto social esteja prevista a prestação de serviço cultural e artístico e que atendam aos requisitos e condições deste edital e seus anexos.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3.4. A análise dos documentos de habilitação e técnica serão realizadas pelas Comissões de Contratação (análise da documentação de habilitação) e de Classificação (análise da documentação técnica) em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

3.6. Aqueles que requisitaram seu credenciamento e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição igualitária da demanda.

3.7. Deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via email (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

3.8. A distribuição da demanda será de forma igualitária aos credenciados nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e ocorrerá considerando a demanda estimada para o período.

3.9. Estão impedidos de participar os proponentes que:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Possuam pendência junto ao Município de Cordeirópolis.

3.10. Fica vedada a participação de membros da Comissão de Avaliação de Credenciamento, bem como dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, seja como proponentes, representantes legais, procuradores ou intermediários das entidades interessadas, a fim de preservar os princípios da imparcialidade e moralidade administrativa.

3.11. A comissão de Avaliação de Credenciamento será formada por 3 (três) integrantes, sendo eles servidores efetivos e/ou comissionados, lotados na Secretaria de Cultura, Turismos e Eventos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 264 (prédio anexo ao Salão Social Maria de Lourdes Arraes), Centro, Cordeirópolis/SP, de 08/12/2025 a 17/12/2025 das 09:00 às 15:00 horas, mediante protocolo da Ficha de Inscrição devidamente preenchida – Anexo B, bem como a entrega de todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

4.2. O protocolo das inscrições deverá ser feito presencialmente pelo representante legal dos blocos e escolas (ou representante munido de procuração com firma reconhecida).

4.3. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio eletrônico, redes sociais ou postal.

4.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

4.5. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

4.6. Após o deferimento do credenciamento, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos publicará na Imprensa Oficial do Município a lista com a classificação, sendo convocados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático, e para prestarem os serviços conforme as datas e horários do evento.

4.7. Caso o número de entidades habilitadas ultrapasse a quantidade estimada para contratação, terão prioridade as entidades culturais sediadas e atuantes em Cordeirópolis, em conformidade com os artigos 5º, §1º e 11 da lei Federal nº 14.133/2021, e com o artigo 23, incisos V e IX, da Constituição Federal, que preveem a promoção do desenvolvimento local e regional sustentável e a proteção das manifestações culturais locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4.8. Persistindo excedente de entidades aptas após a aplicação do critério de prioridade local, será realizado sorteio público entre os habilitados remanescentes, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

4.9. O sorteio será registrado em ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Credenciamento, e posteriormente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos canais oficiais da Prefeitura de Cordeirópolis, em observância aos arts. 5º e 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 6.811/2024.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO B);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.);
- d) Cópia simples do CPF (válido) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF (válido);
- e) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- h) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Cópia Simples de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- j) No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- k) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- l) No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pela apresentação, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
- m) Carta de Exclusividade do Artista para empresário (se houver);
- n) No caso em que a apresentação proposta contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
- o) Portfólio da Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD e/ou DVD, Pen Drive entre outros), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero;
- p) Outras declarações, autorizações, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares aos projetos das Apresentações Artísticas;
- q) Declaração de dados bancários que contenha o nome do banco, agência e número da contracorrente em nome do proponente;
- r) Declaração subscrita pelo representante legal do interessado, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - I) concorda em executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - II) está ciente que os serviços deverão ser executados no município de Cordeirópolis-SP;
 - III) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
 - IV) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
 - V) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - VI) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

encontrada, será notificada pelo Jornal Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br

VII) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VIII) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. O(a) interessado(a) que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Município.

6.3. O recurso deverá ser protocolado de forma presencial na Central de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Carlos Gomes, 341 – Centro – Cordeirópolis-SP, junto ao Poupatempo, ou protocolado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do link: <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/cordeiropolis/servicos/novo/c7746488-a81a-4eea-93ba-dc09c88d7b69>.

6.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – DA CONTRATAÇÃO E DAS APRESENTAÇÕES

7.1. As entidades credenciadas poderão ser contratadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme a programação oficial definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

7.2. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício.

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos entrará em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para realização da prestação do serviço.

7.4. Serão contratadas as quantidades de apresentações por escola de samba definidas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo 2 (duas) apresentações pré-carnavalescas (ensaios abertos ao público); e 2 (dois) desfiles oficiais durante os dias 13 a 16 de fevereiro de 2026 contendo cortejos completos da escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

com fantasia e alegorias para o Carnaval 2026, cujas datas e horários serão definidos pela Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e divulgadas por meio eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

7.5. As escolas e blocos deverão cumprir as normas técnicas de segurança, horários e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis.

8 - DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma a seguir:

8.1.1. 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2025;

8.1.2. 35% (trinta e cinco por cento) até 30 de janeiro de 2026;

8.1.3. 30% (trinta por cento) até 13 de fevereiro de 2026.

8.2. O cronograma de pagamento poderá ser alterado mediante comunicação prévia ao credenciado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos em relação à data originalmente prevista

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 6.811/2024 recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 6.811/2024.

10 – DESCREDENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP descredenciar quando:

a) não atendimento as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência;

b) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;

d) a pedido do próprio credenciado protocolado perante a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

e) se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos ou se não estiver regular com suas obrigações, para efetivação da prestação do serviço;

d) não apresentar a documentação obrigatória necessária ao credenciamento.

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 11.1.1 A contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:
- a) todas as licenças e alvarás, de competência municipal, necessários para realização do evento;
 - b) os espaços e estrutura para viabilização da apresentação carnavalesca;
 - c) os equipamentos básicos de sonorização e iluminação do local onde ocorrerão os desfiles;
 - d) divulgação da programação oficial;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.2.1. O credenciado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:

- a) comparecer e se apresentar nas datas, horários e locais pré-determinados;
- b) responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho;
- c) no caso de uso de carros alegóricos e/ou tripes a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (mecânico e elétrico) emitida por profissional responsável e habilitado em até no máximo de 36 horas antes do início do primeiro desfile e sistema de combate a incêndio.
- d) são de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a Prefeitura Municipal excluída de qualquer responsabilidade dessa índole. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Comissão, dentro de suas atribuições;
- e) seguir o manual técnico Carnaval 2026, cumprindo os horários e diretrizes propostas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;
- f) autorizar o uso gratuito de imagem e som das apresentações para fins institucionais.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência do Credenciamento será válida apenas para a realização do Evento Carnaval 2026 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A inscrição implica total ciência e concordância com as normas deste edital.

- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.811/2024.

- 13.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail suprimentos@cordeiropolis.sp.gov.br.

- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

- 13.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- A – Termo de Referência
- B – Ficha de Inscrição da Proposta de desfile
- C - Termo de Credenciamento
- D – Termo de Ciência e de Notificação

Alex Vinicius Olivato
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem objeto o credenciamento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de renome local, para apresentações musicais neste município, com o objetivo de compor a programação oficial do Carnaval 2026, que ocorrerá no mês de fevereiro de 2026, promovendo a valorização das manifestações culturais locais.

a. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA

A realização do Carnaval de Cordeirópolis é tradição consolidada há mais de três décadas, compondo o calendário oficial de eventos do município e atraindo anualmente cerca de 55 mil turistas, o que impacta positivamente a economia local, a geração de renda e o fomento à cultura popular.

O Carnaval é uma das maiores manifestações populares do Brasil, caracterizada por música, dança, fantasias e alegria. Trata-se de um evento de grande relevância cultural, social e econômica, pois movimenta a economia local, gera emprego e renda, além de promover e valorizar a cultura brasileira.

No âmbito turístico, a festa contribui significativamente para o fortalecimento do setor, atraindo visitantes e impulsionando diversos segmentos do comércio e dos serviços. Sob o aspecto cultural, o Carnaval representa a celebração da diversidade, proporcionando espaço para que artistas e comunidades expressem sua criatividade por meio de desfiles, apresentações e blocos de rua.

Além disso, o evento possui caráter inclusivo e integrador, ao oferecer oportunidades de participação a pessoas de diferentes classes sociais, consolidando-se como importante instrumento de convivência e integração comunitária.

Por fim, destaca-se que o Carnaval integra o calendário oficial de eventos do município, estando devidamente previsto no orçamento municipal, com dotação própria destinada à promoção de atividades culturais e ao fortalecimento da economia local.

3. DESCRIPTIVO DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESCOLA DE SAMBA	Serviço	03	R\$ 115.000,00	R\$ 345.000,00
02	BLOCO CARNAVALESCO	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

3.1 Para efeitos desse termo de referência, considera-se a descrição a seguir dos itens a serem credenciados:

3.1.1 **ITEM 01 – ESCOLA DE SAMBA:** Agremiação de cunho popular caracterizada pelo canto e dança do Samba, preferencialmente sediados em Cordeirópolis ou de outras cidades interessadas. As escolas de samba se apresentam em espetáculos públicos, em forma de cortejo, onde representam um enredo, ao som de um samba-enredo, acompanhado por uma bateria; seus componentes usam fantasias alusivas ao tema proposto, sendo que a maioria destes desfila a pé e uma minoria desfila sobre "carros alegóricos", onde também são colocadas esculturas e outros adereços;

3.1.1.1 Para efeito da apresentação artística contratada, exige-se a realização no mínimo 2 (dois) ensaios abertos ao público realizados nas semanas que antecedem o carnaval, com data, horário e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, e no mínimo 2 (dois) cortejos na cidade de Cordeirópolis, com duração entre 50 (cinquenta) e 70 (setenta) minutos, entre os dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, ao qual o cronograma será definido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos contendo, ao menos:

3.1.1.1.1 Proposta de enredo do desfile (sinopse);

3.1.1.1.2 Samba enredo original interpretado com cantores e instrumentistas, sendo pelo menos 1 (um) cavaquinista, ao qual a Prefeitura de Cordeirópolis deverá oferecer o suporte de som necessário para a amplificação de som da interpretação do samba-enredo;

3.1.1.1.3 Bateria típica carnavalesca, contendo ao menos 40 (quarenta) ritmistas, com a presença ao menos de um instrumento de cada tipo: Surdo, caixa, repique, tamborim (preferencialmente ganzá, agogô, cuíca, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 3.1.1.1.4 Ao menos 5 (cinco) alas, com no mínimo 15 (quinze) integrantes cada ala, devidamente fantasiados em alusão ao tema enredo;
- 3.1.1.1.5 Comissão de frente com um grupo mínimo de 8 (oito) integrantes, vestidos e coreografados de acordo com o tema enredo da escola. A comissão vem a frente do desfile da escola, apresentando o desfile e saudando o público de maneira coreografada;
- 3.1.1.1.6 Ao menos um casal de mestre-sala e porta-bandeiras evoluindo e exibindo o pavilhão oficial da escola;
- 3.1.1.1.7 Ala das Baianas, devidamente caracterizadas no tema enredo ou vestimenta tradicional, com no mínimo 6 (seis) integrantes;
- 3.1.1.1.8 Carros alegóricos em número mínimo de 2 (dois), sem número máximo com destaques fantasiados e esculturas, além de decoração alusiva ao tema.
- 3.1.1.2 Para efeito deste edital entende-se por carro alegórico um veículo sobre rodas com tração manual que apresenta no mínimo 3 (três) brincantes com fantasias de destaque e alegorias (esculturas) alusivas ao tema enredo do desfile com base (tabuleiro) de no mínimo 15 (quinze) metros quadrados;
- 3.1.1.3 A utilização de carros alegóricos deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para a efetiva organização do evento;
- 3.1.1.4 Os itens obrigatórios e os horários de organização das apresentações serão definidos em reunião prévia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com a presença dos representantes das escolas de samba credenciadas. Nessa ocasião, serão apresentados os critérios de fiscalização, responsabilidades e condições de execução, bem como o formato de acompanhamento dos desfiles. Todos os representantes deverão assinar o Termo de Concordância, declarando ciência e aceite integral dos itens, horários e procedimentos estabelecidos para a realização e avaliação das apresentações;
- 3.1.1.5 **Concentração e Dispersão:** A Escola de Samba que for desfilar no carnaval, deverá estar com seu desfile pronto até 40 (quarenta) minutos antes do horário divulgado para sua realização, bem como deve liberar o espaço da dispersão em até 20 (vinte) minutos depois do desfile, desobstruindo as vias de todas as pessoas que desfilaram, fantasias e alegorias.
- 3.1.2 **ITEM 02 – BLOCO CARNAVALESCO:** Conjunto de pessoas que desfilam em grupo durante o carnaval, sob um nome que caracteriza a identidade dos participantes, exibido em um estandarte, ao som de músicas carnavalescas, inéditas ou não, demonstrando, em seus desfiles, alguns de seus gostos e modos de vida. Os blocos devem trazer ao menos 40 (quarenta) pessoas, fantasiadas ou caracterizadas por abadás, deixando clara sua proposta e concepção cultural. Os desfiles terão duração de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) minutos e acontecerão na cidade de Cordeirópolis, em local e horário estipulado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. Por ser este tipo de organização muito variada, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis analisará na proposta de desfile do bloco, se há coerência entre o valor proposto e a proposta do bloco, garantindo a qualidade artística e cultural dos desfiles do Carnaval;
- 3.1.2.1 Para efeito de remuneração serão consideradas duas categorias de blocos:
- 3.1.2.1.1 **Blocos acompanhados de bateria e intérpretes:** O desfile deverá contar com os elementos descritos acima no item 3.1.2. e a bateria contendo ao menos 40 (quarenta) ritmistas, com a presença ao menos de um instrumento de cada tipo: Surdo, caixa, repique, tamborim (preferencialmente ganzá, agogô, cuíca e entre outros). Samba enredo interpretado com cantores e instrumentistas, sendo pelo menos um cavaquinhista. A Prefeitura de Cordeirópolis deverá oferecer o suporte de som necessário para a amplificação de som da interpretação do samba-enredo;
- 3.1.2.1.2 **Blocos acompanhados de som eletrônico:** O desfile deverá contar com os elementos descritos acima no item 3.1.2. e serem acompanhadas por músicas carnavalescas ou populares reproduzidas e amplificadas em som eletrônico. A Prefeitura de Cordeirópolis deverá oferecer o suporte de som necessário para a amplificação de som.
- 3.2 Poderão participar do credenciamento qualquer interessado, representante de entidade cultural sem fins lucrativos (pessoa jurídica), em cujo estatuto social esteja prevista a prestação de serviço cultural e artístico e que atendam aos requisitos e condições deste edital e seus anexos;
- 3.3 Estão impedidos de participar do credenciamento os interessados que:
- 3.3.1 Membro da Comissão de Contratação e Classificação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.
- 3.3.2 Pessoa Física que seja Servidor Público Municipal, estável, terceirizado, ocupante de cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- 3.3.3 Apenado nos termos da Lei 14.133/2021, por ente da Administração Pública Federal, Distrito Federal, estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 3.3.4 Declarado inidôneo pela Administração Pública da União, do Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.3.5 Tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com:
- 3.3.5.1 Secretário e/ou diretores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
 - 3.3.5.2 Empregado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - 3.3.5.3 Autoridade do Município de Cordeirópolis, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores, Presidentes de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

3.4 Subcontratação

- 3.4.1 Não se aplica.

3.5 Garantia Contratual:

- 3.5.1 Não se aplica.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis, localizada na Avenida Presidente Vargas, número 264, (prédio anexo ao Salão Social Maria de Lourdes Arraes), no Centro de Cordeirópolis/SP, de **08 a 17 de dezembro de 2025** das 9h00 até as 15h00, mediante protocolo da Ficha de Inscrição devidamente preenchida – Anexo B, bem como a entrega dos documentos relacionados no item 4. Documentos Necessários e indispensáveis para o Credenciamento;

4.2 Recebimento dos Documentos: Permanente enquanto vigente o chamamento;

4.3 A análise dos documentos de habilitação e técnica serão realizadas pelas Comissões de Contratação (análise da documentação de habilitação) e de Classificação (análise da documentação técnica) em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado;

4.4 O proponente no ato da inscrição deverá preencher adequadamente o formulário, bem como apresentar todos os documentos e anexos obrigatórios;

4.5 Documentos obrigatórios para Pessoa Jurídica (Cópia Física Impressa e Digital em PDF):

- 4.5.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO B);
- 4.5.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.5.3 Cópia simples do documento de identidade (oficial) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.));
- 4.5.4 Cópia simples do CPF (válido) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF (válido);
- 4.5.5 Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.5.6 Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.5.7 Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- 4.5.8 Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 4.5.9 Cópia Simples de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- 4.5.10 No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- 4.5.11 Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- 4.5.12 No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pela apresentação, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
- 4.5.13 Declaração de Dados Bancários que contenha Banco, Agência e Conta Corrente em nome do proponente.
- 4.5.14 Carta de Exclusividade do Artista para o empresário (se houver);
- 4.5.15 No caso em que a apresentação proposta contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 4.5.16 Portfólio da Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD e/ou DVD, Pen Drive entre outros), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero;
- 4.5.17 Outras declarações, autorizações, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares aos projetos das Apresentações Artísticas.
- 4.6. A contratação dos serviços será mediante empenho prévio levando em consideração a ordem de classificação por linguagem.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Será realizada pela Comissão de Contratação, ao qual deverá:

- 5.1.1 Receber acesso da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da documentação relativa ao PROPONENTE, apreciando e definindo quanto à sua habilitação, ou não, para concorrer a este EDITAL;
- 5.1.2 Divulgar na Imprensa Oficial do Município de Cordeirópolis o nome do PROPONENTE inabilitado e o motivo da inabilitação, para que eles possam se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação;
- 5.1.3 Divulgar o resultado desta etapa na Imprensa Oficial do Município de Cordeirópolis indicando o nome do credenciado habilitado.

6 DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A análise da documentação técnica apresentada no ato da inscrição neste Chamamento Público será realizada pela Comissão de Classificação, composta por 03 (três) membros representantes do poder público municipal (conforme Ofício nº 176/2025).

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Após a análise e aprovação da documentação de habilitação, a análise da documentação técnica será efetuada considerando os seguintes critérios:

ITEM	Descrição	PONTUAÇÃO	
01	Comprovação de Trabalho como Escola de Samba/Bloco Carnavalesco mediante apresentação de portfólio	04 pontos	
02	Data de Fundação	Três anos ou mais	03 pontos
		De um a dois anos	02 pontos
		Menos de 01 ano	01 ponto
03	Número de Participantes	Mais de 100 pessoas	03 pontos
		De 50 a 100 pessoas	02 pontos
		Até 50 pessoas	01 ponto
SOMATÓRIA		10 pontos	

7.2 Em caso de empate na pontuação o critério de desempate será a maior pontuação em:

- 7.2.1 1º - Data de Fundação;
- 7.2.2 2º - Comprovação de Trabalho como Escola de Samba/Bloco Carnavalesco;
- 7.2.3 3º - Número de Participantes;
- 7.2.4 4º - Sorteio.

7.3 A comprovação ante ao **ITEM 01**, dar-se-á por apresentação do Portfólio da Escola de Samba/Bloco Carnavalesco, conforme solicitado em item 4.5.16.;

7.4 A comprovação ante ao **ITEM 02**, dar-se-á por apresentação Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme solicitado em item 4.5.2.;

7.5 A comprovação ante ao **ITEM 03**, dar-se-á por uma lista contendo nome dos participantes.

8 DOS RECURSOS

8.1 Etapa de Habilitação

- 8.1.1 Da publicação na Imprensa Oficial do Município de Cordeirópolis, o interessado terá 03 (três) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação.

8.2 Etapa de Seleção das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

- 8.2.1 Na Etapa de classificação não caberá recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9 DA ROTINA DE APRESENTAÇÕES

- 9.1 A rotina de apresentações será conforme segue:
 - 9.1.1 As datas e horários das apresentações serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
 - 9.1.2 À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos são reservados os direitos de cancelar a apresentação em caso fortuito ou de força maior e agendar nova data de apresentação, podendo ser em outro local, de acordo com sua agenda de atividades;
 - 9.1.3 O material de divulgação será desenvolvido pelo setor de Comunicação da Prefeitura e disponibilizado aos grupos, não sendo permitidas alterações, tampouco a produção de arte individual. Os releases de divulgação também serão produzidos e enviados à imprensa pelo setor de Comunicação, em formato padronizado;
 - 9.1.4 A inscrição no edital torna o habilitado cliente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.
 - 9.1.5 O descumprimento das apresentações conforme os itens presentes neste Edital, bem como no Instrumento de Prestação de Serviços como: horários, conteúdos programáticos, apresentações, entre outros, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, são passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria.

10 DA CONTRATAÇÃO E DAS APRESENTAÇÕES

- 10.1 As entidades credenciadas poderão ser contratadas pela Prefeitura de Cordeirópolis, conforme a programação oficial definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- 10.2 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio **de Instrumento de Prestação de Serviços**, sem vínculo empregatício;
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis entrará em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço;
- 10.4 Serão contratadas as quantidades de apresentações musicais por escola de samba definidas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo 2 (duas) apresentações pré- carnavalescas (ensaios abertos ao público); e 2 (dois) desfiles oficiais durante os dias 13 a 16 de fevereiro de 2026 contendo cortejos completos da escola com fantasias e alegorias para o Carnaval 2026, cujas datas e horários serão definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e divulgadas por meio eletrônico e no mural da Prefeitura Municipal;
- 10.5 A remuneração das Escolas de Samba e Blocos será proporcional ao número de apresentações que forem contratadas e efetivamente realizadas pelos credenciados, ficando esta definição a critério da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na elaboração da programação do Carnaval 2026;
- 10.6 As escolas e blocos deverão cumprir as normas técnicas de segurança, horários e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis.

11 GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato será gerido pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Alex Vinicios Olivato, portador do CPF 325.660.158-80, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024 e quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização da ata responsável pelo acompanhamento da execução da execução da ata nos termos;
- 11.2 Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024;
- 11.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado;
- 11.4 Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 11.5 A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado conforme o cronograma a seguir:
- 12.1.135% (trinta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2025;
- 12.1.235% (trinta e cinco por cento) até 30 de janeiro de 2026;
- 12.1.330% (trinta por cento) até 13 de fevereiro de 2026.
- 12.2 O cronograma de pagamento poderá ser alterado mediante comunicação prévia ao credenciado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos em relação à data originalmente prevista.

13 DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 13.1 Credenciamento

14 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 14.1 Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.

15 ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 15.1 A estimativa de preço foi embasada conforme **item 7** do “**Estudo Técnico Preliminar**”.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação ora licitadas serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;
- 16.2 Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cod. De Aplicação
337	12.01.00	3.3.90.39.00	13. 392. 1225	01	2040	1100000

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determinada marca ou fornecedor.

ALEX VINICIOS OLIVATO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO B

FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA DE DESFILE

Por meio do presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE PARA CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO CARNAVAL 2026 e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Os proponentes declaram, sob as penas da lei, que não permitirão a participação de menores de 18 (dezesseis) anos em atividades que envolvam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Declararam, ainda, que menores de 16 (dezesseis) anos não exercerão qualquer atividade laboral relacionada à produção ou execução deste espetáculo, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Os proponentes também se comprometem a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos qualquer fato superveniente que possa impedir sua habilitação ou execução do objeto contratual, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando cientes de que o descumprimento dessa obrigação poderá implicar sanções administrativas e legais cabíveis.

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO ATUAL:

CPF:

RG:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

Se o PROPONENTE DE PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DE ESCOLA DE SAMBA

OU BLOCO CARNAVALESCO relacionar o Representado.

NOME DO REPRESENTADO:

CPF:

RG:

Anexar material que servirá de base para avaliação

a) Concepção artística apresentada pela Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco para o desfile no Carnaval de Cordeirópolis 2026 proposta na inscrição.

DESCRÍÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO DESFILE - Apresente a proposta da Escola de Samba ou Bloco para o Carnaval 2026 de Cordeirópolis, justificando as características que garantem a relevância cultural do desfile.

b) Portfólio da Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero.

c) Relação da quantidade de alas, integrantes e instrumentos.

d) Cronograma de ENSAIOS para o desfile, contendo as datas, horário e local. Estes ensaios deverão ser abertos ao público em geral.

Li o Edital de Credenciamento 08/2025 e concordo com todos os termos ali determinados.

Cordeirópolis, Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO C

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Sra. Prefeita Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº... SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº..., residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa , CNPJ/MF, estabelecida na , - CEP /SP, representada pelo Sr., RG. SSP/SP, CPF , doravante denominada **CREDENCIADA(O)**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do **Chamamento Público nº 08/2025** regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A(O) contratada(o) obriga-se a prestar serviços de apresentações musicais neste município, com o objetivo de compor a programação oficial do Carnaval 2026, conforme dispõe o Termo de Referência que integra este termo de credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O termo de credenciamento terá vigência apenas para a realização do Evento Carnaval 2026 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma a seguir:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2025;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) até 30 de janeiro de 2026;
- c) 30% (trinta por cento) até 13 de fevereiro de 2026.

3.2. O cronograma de pagamento poderá ser alterado mediante comunicação prévia ao credenciado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos em relação à data originalmente prevista.

3.3. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados o valor de R\$...

3.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.8. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cod. De Aplicação
337	12.01.00	3.3.90.39.00	13.392.1225	01	2040	1100000

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A prestação dos serviços, deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de uso de materiais, fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc;

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CLÁUSULA SEXTA - DESCREDENCIAMENTO

- 6.1.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP descredenciar quando:
- a) não atendimento as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência;
 - b) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
 - d) a pedido do próprio credenciado protocolado perante a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;
 - e) se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos ou se não estiver regular com suas obrigações, para efetivação da prestação do serviço;
 - d) não apresentar a documentação obrigatória necessária ao credenciamento.

6.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 7.2.** É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**;
- 7.3.** - O **CREDENCIADO** se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência do Edital;
- 7.4.** O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CREDENCIADO**, o direito de regresso;
- 7.5.** O **CREDENCIADO** receberá conforme serviço prestado ao órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 7.5.1.** Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;
- 7.6.** O pagamento por serviço prestado, devido ao **CREDENCIADO** será efetuado pela **PREFEITURA**, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;
- 7.7.** A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos;
- 7.12.** Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;
- 7.13.** Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;
- 7.14.** Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

Além de outras obrigações previstas no edital e no contrato, o credenciado deverá prestar os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

8.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando que deverá suportar financeiramente todos os custos prévios relativos à organização dos eventos;

8.2. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a:

- a) Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados nas datas, horários e locais pré-determinados;
- b) Cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para realização dos serviços;
- c) Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

8.3. A disponibilização de todos os profissionais nos dias dos eventos será de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO(A)**, a qual arcará com todos os ônus cíveis, trabalhistas e criminais, garantindo que a realização das atividades previstas será por profissionais com comprovada capacidade técnica para as atividades, em conformidade com o **OBJETO** desta especificação;

8.4. Alimentação tipo marmitech e Água mineral deverão ser fornecidas diariamente aos que estarão trabalhando no evento, sendo de responsabilidade do **CREDENCIADO(A)** o fornecimento dos mesmos;

8.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame, informando o (a) **CREDENCIADO(A)** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.6. Os salários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, alimentação dos funcionários, transporte, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado, ficarão por conta do(a) **CREDENCIADO(A)**;

8.7. Serão também de exclusiva responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)** tudo quanto concorrerem à perfeita execução dos serviços tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; alimentação; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução do serviço;

8.8. O(A) **CREDENCIADO(A)** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

8.9. O(A) **CREDENCIADO(A)** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, visando à saúde e a segurança dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, sendo o(a) **CREDENCIADO(A)**, a total responsável por qualquer situação que envolva seus profissionais e assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos existentes quando evidencias a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

8.10. O(A) **CREDENCIADO(A)** responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, responsabilizando-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou terceiros nos exercícios de suas atividades, vier à, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros na execução deste contrato;

8.11. Os artistas e grupos musicais contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo, junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial;

8.12. Os valores pelos serviços abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

8.13. São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos, obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros ficando a Prefeitura Municipal excluída de qualquer responsabilidade dessa índole;

8.14. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

8.15. Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

8.16. Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos sempre que solicitado;

8.17. Promover a seleção e inclusão das exposições e apresentações de artistas locais e região em atendimento às especificações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com o coordenador nomeado pelo Secretário de Cultura.

8.18. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, devendo seguir o manual técnico Carnaval 2026, cumprindo os horários e diretrizes propostas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

8.19. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento das apresentações;

8.20. No caso de uso de carros alegóricos e/ou tripes a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (Mecânico e Elétrico) emitida por profissional responsável e habilitado em até no máximo de 36 horas antes do início do primeiro desfile e sistema de combate a incêndio.

8.21. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco do(a) **CREDENCIADO(A)**, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, alimentação, e equipamentos necessários.

8.22. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência da Contratante;

8.23. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral) em relação aos pertencentes do profissional contratado;

8.24. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o(a) **CREDENCIADO(A)**;

9.2. Fornecer e colocar à disposição do(a) **CREDENCIADO(A)**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando o(a) **CREDENCIADO(A)** de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;

9.4. Permitir o acesso dos profissionais do(a) **CREDENCIADO(A)** aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

9.5. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) **CREDENCIADO(A)** sobre as irregularidades observadas no serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar previamente o(a) **CREDENCIADO(A)**, quando da aplicação de penalidades.

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CREDENCIADO(A)** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

9.8. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

9.9. Efetuar os pagamentos o(a) **CREDENCIADO(A)**, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato, onde será efetuado pelo sistema de depósito em conta corrente a ser fornecido pelo(a) **CREDENCIADO(A)**.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Cordeirópolis/SP, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA(O)

Gestor do Termo:

Secretaria Municipal de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO D

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairá cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELAS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA E GESTOR DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____